



10 Terceiro Setor

10.1 Considerações iniciais

Nem todo recurso público é aplicado diretamente pela administração pública. O Estado conta com a colaboração de entidades privadas na prestação de atividades públicas não-exclusivas. Nesse caso, o Estado repassa os recursos para a entidade privada que executa a despesa.

No caso das OSs e OSCIPs, a Lei Estadual 11.743/2000 alterada pela Lei 12.973/2005, instituiu o “Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não – exclusivas”, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta, entre os órgãos e entidades do Poder Público e as entidades qualificadas como OS ou OSCIP, na realização de atividades públicas não-exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação, mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas (art. 1º).

As atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, dentre outras relacionadas no art. 2º, inc. I, da Lei 12.743/2000 alterada pela Lei 12.973/2005.

A execução dessas atividades públicas, através de *Organização Social*, dar-se-á por meio de *contrato de gestão* a ser firmado entre o Poder Público e a entidade privada assim qualificada, o qual discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes (art. 14, *caput*, da Lei 12.743/2000).

No tocante aos contratos de gestão das *Organizações Sociais de Saúde (OSS)*, a Lei 15.210/2013, que dispõe sobre as OSS no Estado de Pernambuco, estabelece as cláusulas essenciais que deverá conter o contrato de gestão no artigo 10¹.

¹ Lei 15.2010/2013. Art. 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão: I - a descrição do *objeto*; II - a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; III - a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução; IV - os *critérios objetivos de avaliação de desempenho*, mediante *indicadores de qualidade e produtividade*; V - a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados; VI - a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias; VII - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais; VIII - a previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada; IX - a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do art. 14; X - o *prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos*, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em relação às *Organizações Sociais das demais áreas* (exceto saúde), o contrato de gestão deverá conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo 3º do artigo 14 da Lei 11.743/2000² alterada pela Lei 12.973/2005.

Quanto à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público (não-exclusivas do Estado) definidas na lei 11.743/2000, art. 2º, inc. I (alterado pela Lei 12.973/2005).

O *termo de parceria* discriminará direitos, responsabilidade e obrigações das partes, devendo conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do art. 18 da Lei 11.743/2000.³

atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão; XI - a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas; XII - a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor; XIII - o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado; XIV - os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto; XV - o dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; XVI - a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público; XVII - a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão; XVIII - a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à OSS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão; XIX - a responsabilidade da OSS por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros; XX - as sanções previstas para o caso de inadimplemento; e XXI - a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes. (grifos nossos)

² Lei 11.743/2000 alterada pela Lei 12973/2005. Art. 14. *Omissis*. § 3º São cláusulas essenciais do contrato de gestão: I. a do objeto, que contera a especificação do serviço publicizado; II - a de *estipulação das metas e dos resultados* a serem atingidos e os respectivos *prazos de execução* ou cronograma; III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de *avaliação de desempenho* a serem utilizados, mediante *indicadores de resultado*; IV - a de previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias; inclusive a remuneração pelas atividades de gestão quando cabível; V - a que estabelece as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, *relatório sobre a execução do contrato*, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; e VI - a de publicação, na imprensa oficial do Estado, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não-liberação dos recursos previstos. (grifos nossos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ressalta-se que a escolha da OSCIP para celebração do termo de parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual 11.743/2000, acrescentado pela Lei 12.973/2005.

10.2 Organizações Sociais

Nas lições Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.⁴

10.2.1 Qualificação e Renovação da Titulação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos no art. 5º da Lei 11.473/2000.

Cumprido os requisitos legais, a entidade privada interessada em obter a titulação como Organização Social, deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos⁵

³ Lei Estadual 11.743/2000, com as alterações da Lei 12.973/05, Art. 18. O *Termo de Parceria* a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, *discriminará direitos, responsabilidades e obrigações* das partes signatárias. Parágrafo único. São cláusulas essenciais do Termo da Parceria: I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - a *de estipulação das metas* e dos *resultados* a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos *critérios objetivos de avaliação de desempenho* a serem utilizados, mediante *indicadores de resultado*; IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios da entidade e de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores; V - a que estabelece as obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, *relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria*, contendo comparativo específico das metas proposta com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; VI - a *de publicação*, na imprensa oficial do Estado, de *extrato do Termo de Parceria* e de *demonstrativo da sua execução física e financeira*, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria. (grifos nossos)

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 406-407.

⁵ Lei Estadual 11.743/2000 alterada pela Lei 12.973/2005, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV -



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

relacionados no artigo 11 da Lei 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização Social (§ 1º do art. 12 da Lei estadual 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como Organização Social deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 27-A, da Lei 11.743/2000 alterada pela Lei 12.973/2005⁶.

No que tange à *qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde* (OSS), regida exclusivamente pela *Lei estadual 15.210/2013*⁷, a entidade interessada em obter a titulação deverá apresentar requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos nos incisos do art. 3º da Lei 15.210/2013⁸.

Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (art. 3º, § 1º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (art. 3º, § 2º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 4º da Lei 15.210/2013⁹.

No exercício de 2014, 18 (dezoito) entidades estavam qualificadas como Organização Social. Dentre essas, 3 (três) renovaram a titulação nesse exercício, a saber:

declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

⁶ Lei 11.743/2000 alterada pela Lei 12.973/2005, art. 27-A. *Omissis*. I - relatório de atividade do exercício anterior; II - balanço social, fiscal e financeiro; III - balanço patrimonial; IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e V - atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

⁷ A lei estadual 15.210/2013 dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, disciplinando o processo de qualificação, a elaboração e conteúdo dos contratos de gestão, bem como o seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. Além de estabelecer na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, a possibilidade do Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços (art. 17, *caput*). E ainda prevê sanções que poderão ser aplicadas no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares.

⁸ Lei 15.210/2010, Art. 3º *Omissis*. I - estatuto devidamente registrado em cartório; II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.

⁹ Lei 15.210/2013. Art. 4º. *Omissis*. I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios; II - balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quadro 1 – Entidades que estavam qualificadas como Organização Social no exercício de 2014

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	DECRETO	DATA
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2014		
1. Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	40.537	27.03.2014
2. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância– APAMI Surubim	40.538	27.03.2014
3. Instituto Brasileiro de Desenvol. da Administração Hospitalar - IBDAH	41.232	05.11.2014
4. Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental	41.233	06.11.2014
5. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR	41.346	28.11.2014
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2013		
6. Fundação Altino Ventura - FAV	39.955	17.10.2013
RENOVAÇÃO DA TITULAÇÃO EM 2012		
7. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	38.490	06.08.2012
8. Fundação Manoel da Silva Almeida	38.706	08.10.2012
9. Hospital do Tricentenário	38.709	09.10.2012
10. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	38.718	15.10.2012
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS DEMAIS ÁREAS **		
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2014		
11. Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES	40.790	09.06.2014
RENOVAÇÃO DA TITULAÇÃO EM 2014		
12. Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP	41.074	08.09.2014
13. Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	40.568	01.04.2014
14. Centro de Prevenção às Dependências	41.244	06.11.2014
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2013		
15. Associação Parque Dois Irmãos - APDI	39.543	26.06.2013
RENOVAÇÃO DA TITULAÇÃO EM 2013		
16. Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	39.562	03.07.2013
17. Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA-PE	39.812	10.09.2013
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2012		
18. Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco	38.484	01.08.2012

Fonte: * Ofício GAB 481/2015, da Sec. Estadual de Saúde e Diário Oficial do Estado de 2014/ Relatórios de Contas do Governo (Exercícios 2013 e 2012).

** Ofício SAD 474/2015 – GSAD, da Sec. Estadual de Administração e Diário Oficial do Estado de 2014/Relatórios de Contas do Governo (Exercícios 2013 e 2012).

Ressalta-se, por fim, a renovação intempestiva da titulação das entidades como Organização Social, durante o exercício de 2014, por meio de decretos estaduais publicados com efeitos retroativos de até 1 (um) ano, a saber:

1. *Decreto 40.568/2014*, publicado em 02.04.2014, renovou a titulação do Núcleo de Gestão do Porto Digital, *retroagindo seus efeitos a 02.05.2013*;
2. *Decreto 41.074/2014*, publicado em 09.09.2014, renovou a titulação do ITEP, *retroagindo seus efeitos a 26.03.2014*.
3. *Decreto 41.244/2014*, republicado em 13.11.2014, renovou a titulação do Centro de Prevenção às Drogas, *retroagindo seus efeitos a 03.10.2013*.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

10.2.2 Contabilização dos Repasses Financeiros

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social são registrados em 3 (três) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.13 - Organização Social (Despesa Corrente/Contribuições), 3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Disp. de Exercícios Anteriores) e 4.4.50.42.13 - Organização Social (Disp. de Capital/Auxílios)

No entanto, os repasses financeiros efetuados, através de contrato de gestão, para as Organizações Sociais Fundação Prof. Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR (R\$ 2.303.995,53), Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP (R\$ 348.345,34) e Hospital Tricentenário (R\$ 150.000,00) foram registrados *erroneamente* na conta 33.50.92.13 (Subvenções), conforme relacionados na tabela a seguir.

Observou - se ainda alguns *registros errôneos* nas contas 3.3.50.41.13-OS (R\$ 1.105.579,81) e 4.4.50.42.13 – OS (R\$ 558.171,56), relacionados na tabela a seguir, referentes a repasses para entidades não qualificadas como Organização Social, ou ainda para entidade assim qualificada, mas para execução de objeto de diverso dos contratos de gestão, através de convênios.

Todavia, é oportuno mencionar que a quantidade de registros errôneos observados no sistema e-Fisco/2014 apresentou expressiva redução nesse exercício em relação ao de 2013.

Tabela 2 – Repasses financeiros registrados em contas errôneas no sistema e-Fisco/2014 – valores em R\$

CONTA: 3.3.50.92.13 – SUBVENÇÕES (DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES)				
UG	Credor	NE	Descrição	Valor
Fundo Estadual de Saúde - FES	Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar	002473	Ref. a 8ª parcela do custeio e 12ª Parcela do Contrato de Gestão Nº 007/10, firmados entre a SES/PE e a Fundação Prof. Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR, competência dez./13, relativo ao Hospital Dom Malan.	2.303.995,53
	Inst. Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP	NE00692	Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Metropolitano Oeste Pelópidas Silveira. [...]	348.345,34
	Hospital Tricentenário	NE011430	Despesas com Serviços de Manutenção e Custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Hospital Tricentenário, no mês de dez/2013.	150.000,00
TOTAL				2.802.340,47
CONTA: 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Valor
Sec.de Agricultura e Reforma Agrária – SARA	CEASA	000176	Importância referente à formalização do Termo Aditivo ao Convênio n.057/2012, firmado com o CEASA-PE-OS, tendo por objetivo realizar despesas com a "Operação Seca", [...].	1.005.579,81



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Valor
Fundo Estadual de Saúde - FES	Gestos Soporotividade Comunicação e Gênero	005011	Ref. a celebração de Convênio entre a SES/PE e a ONG GESTOS - SOROPOSITIVIDADE, COMUNIC. E GÊNERO, [...].	50.000,00
	Programa de Apoio ao Pai - Papai	0005890	Ref. a elaboração de convênio entre a SES/PE e a ONG Instituto Papai, Projeto: A Diversão é Legal: [...].	50.000,00
TOTAL				1.105.579,81
CONTA: 4.4.50.42.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL (DESP. DE CAPITAL/AUXÍLIOS)				
UG	Credor	NE	Descrição	Valor
Secretaria de Recursos Hídricos – SHRE	ITEP	000771	Empenho para pagamento para atender pagamento de despesa com a execução do Convênio com o Ministério de Meio Ambiente MMA 006/2009 - Projeto Água Doce = Contrapartida, registrada no SINCONV sob o nº 707720/2009, através desta Secretaria.	113.246,51
		000804	Empenho para o ITEP a fim de atender a Despesa com a execução do Convênio com o Ministério do Meio Ambiente - MMA - 006/2009, Registrado no SINCONV sob o nº 707720/2009. conforme PF 13133 e despacho da GPO.	444.925,05
TOTAL				558.171,56

Fonte: Sistema e-Fisco/2014

10.2.3 Repasses Financeiros para Organizações Sociais em 2014

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, através de contrato de gestão, alcançaram R\$ 840,54 milhões¹⁰ no exercício de 2014.

A maior parte dos recursos (84%) foi repassada para Organizações Sociais da área de Saúde¹¹ (R\$ 709,22 milhões). O restante (16%) foi repassado para as Organizações Sociais das demais áreas (R\$ 131,32 milhões), conforme evidenciado no gráfico a seguir.

¹⁰ Excluiu-se os valores registrados erroneamente nas contas 3.3.50.41.13-OS (R\$ 1.105.579,81) e 4.4.50.42.13 – OS (R\$ 558.171,56), referentes a repasses para entidades não qualificadas como OS, ou ainda para entidades qualificadas como OS, para execução de objeto de diverso dos contratos de gestão, através de convênios. Incluiu-se os repasses efetuados para OSs, através de contrato de gestão, registrado erroneamente na conta 3.3.50.92.13 (R\$ 2.802.340,47).

¹¹ Para gerir as novas unidades públicas de saúde pública (Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializados - UPAsEs e hospitais públicos) foram contratadas 9 (nove) Organizações Sociais, até o exercício de 2014, a saber: 1. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, 2. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, 3. Hospital do Tricentenário, 4. Fundação Manoel da Silva Almeida, 5. Instituto Pernambucano de



Gráfico 1 – Repasses para Organizações Sociais em 2014 – Contratos de Gestão



Fonte: Sistema e-Fisco/2014

Notas: ¹ Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2014.

² Nos repasses das Organizações Sociais de Saúde, inclui-se Despesas de Exercícios Anteriores, pagas em 2014, no valor de R\$ 79.352.968,07.

³ Nos repasses das Organizações Sociais das demais áreas, inclui-se Despesas de Exercícios Anteriores, pagas em 2014, no valor de R\$ 2.221.853,45.

Ressalta-se que as Organizações Sociais de Saúde foram contratadas para gerir e executar ações e serviços de saúde em 9 hospitais públicos, 14 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e 9 Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializados (UPAEs). Os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, em 2014, bem como o valor destinado para cada hospital, UPA e UP AE será informado no item a seguir.

10.2.3.1 Repasses Financeiros para Organizações Sociais de Saúde

De acordo com as cláusulas dos contratos de gestão das Organizações Sociais contratadas para gerir e executar ações e serviços públicos de saúde nas UPAs, UP AEs e hospitais públicos, os valores dos repasses financeiros compõem-se de duas partes: uma fixa e a outra variável.

A parte fixa corresponde ao percentual de 70% do valor do repasse financeiro. A parte variável é composta por duas parcelas, a saber: 20% calculada com base na

Assistência à Saúde – IPAS, 6. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, 7. Fundação Altino Ventura, 8. Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP, e, 9. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim- APAMI SURUBIM.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

produção (avaliação do volume de produção a partir de indicadores de produtividade) e 10% calculada com base nos indicadores de qualidade.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social de Saúde, através de contrato de gestão, no exercício de 2014. Observa-se que a Fundação IMIP Hospitalar recebeu o maior volume de recursos (R\$ 333 milhões), correspondente a 47% dos repasses em 2014 (R\$ 709,22 milhões).

Ressalva-se que foram repassados R\$ 100,49 milhões para o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP que não estava qualificada como Organização Social de Saúde em 2014, na forma do art. 3º da Lei estadual 15.2010, de 19.12.2013. Ademais, o decreto de qualificação da entidade, obtido sob a égide da Lei 11.743/2000, havia expirado em outubro de 2013 (Dec. 37.204/2013, publicado em 05.10.2011).

Gráfico 2 - Repasses para Organizações Sociais de Saúde: Contrato de Gestão - Exercício 2014



Fonte: Sistema e-Fisco/2014

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2014.

² Nos valores repassados às OSSs, inclui-se valores de Despesa de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2014, no valor de R\$ 79.352.968,07.

³ Os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde foram efetuados pelo *Fundo Estadual de Saúde* (Unidade Gestora 530401)

⁴ O Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira não procedeu à qualificação como Organização Social de Saúde, no exercício de 2014, na forma prevista no art. 3º da Lei Estadual 15.2010, de 19.12.2013, pois o seu decreto de qualificação anterior (Decreto 37.204/2011, publicado em 05.10.2011), com validade de 2 anos, havia expirado desde 05.10.2013.

Por fim, destaca-se que do total de R\$ 709,22 milhões repassados às Organizações Sociais de Saúde, em 2014, R\$ 431,14 milhões (61%) foram destinados para 9 hospitais públicos; R\$ 197,57 milhões (28%) para 14 UPAs e R\$ 80,51 milhões (11%) para 9 UPAsEs, conforme demonstrado na tabela a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 3 - Repasses Financeiros por Hospital, UPA e UPAE sob a gestão de OSS em 2014 - em R\$

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	HOSPITAL PÚBLICO	VALOR
Fundação Prof. Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR	Hospital Dom Helder Câmara	71.592.310,37
	Hospital Miguel Arraes	79.121.468,18
	Hospital Dom Malan	54.647.853,89
Instituto Prof. Fernando Figueira - IMIP	Hospital Pelópidas Silveira	77.299.436,54
Fundação Manoel da Silva Almeida	Hospital Sílvio Magalhães	50.489.062,62
Fundação Altino Ventura	Hospital Mestre Vitalino	33.272.364,00
	Hospital Ermírio Coutinho	15.711.053,47
Santa Casa de Misericórdia	Hosp. Regional Fernando Bezerra	21.207.581,21
	Hospital do Tricentenário	Hospital João Murilo
	TOTAL	431.137.845,19
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UPA (Unidade de Pronto Atendimento)	VALOR
Fundação Prof. Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR	UPA Olinda	18.604.272,30
	UPA Caruaru	14.385.444,54
	UPA Jaboatão - Engenho Velho	12.768.050,88
	UPA Jaboatão - Barra de Jangada	11.848.149,24
	UPA São Lourenço da Mata	12.475.789,64
	UPA Paulista	14.307.692,41
	UPA Igarassu	13.692.305,91
	UPA Cabo	9.695.899,09
Fundação Manoel da Silva Almeida	UPA Nova Descoberta	15.350.493,30
	UPA Caxangá	16.731.233,20
Santa Casa de Misericórdia	UPA Torrões	14.007.014,49
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS	UPA Imbiribeira	16.704.509,78
Hospital do Tricentenário	UPA Curado	14.314.336,77
	UPA Iburá	12.684.538,63
	TOTAL	197.569.730,18
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UPAE (Unid. Pernam. de Atend. Especializ.)	VALOR
Fundação Prof. Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR	UPAE Garanhuns	15.860.604,20
	UPAE Salgueiro	3.999.999,99
Instituto Professor Fernando Figueira	UPAE Petrolina	23.185.807,50
Fundação Altino Ventura	UPAE Caruaru	14.730.452,56
Hospital do Tricentenário	UPAE Serra Talhada	6.598.980,00
	UPAE Afogados da Ingazeira	4.142.327,54
Hospital do Câncer de Pernambuco	UPAE Arcoverde	3.999.999,99
	UPAE Belo Jardim	3.999.999,99
APAMI Surubim	UPAE Limoeiro	3.990.550,00
	TOTAL	80.508.721,77

Fonte: Sistema e-Fisco/2014

Nota: ¹ Nos valores repassados para OSS, incluem-se valores de Despesas de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2014, no montante de R\$ 79.352.968,00;

² Os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde foram efetuados pelo *Fundo Estadual de Saúde* (Unidade Gestora 530401).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

10.2.3.2 Repasses Financeiros para Organizações Sociais das demais áreas

Os repasses financeiros para as demais Organizações Sociais (exceto de saúde) atingiram R\$ 131,32 milhões em 2014. Destaca-se que a CEASA/OS recebeu mais da metade (54%) dos recursos (R\$ 72,09 milhões), conforme ilustra o gráfico a seguir.

Gráfico 3 - Repasses para OSs demais áreas (exceto saúde): Contratos de Gestão – Exercício 2014



Fonte: Sistema e-Fisco/2014

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2014.

² Nos repasses financeiros, incluem-se Despesas de Exercícios Anteriores, pagas no exercício de 2014, no valor total de R\$ 2.221.853,45.

³ Os repasses financeiros foram efetuados pelas seguintes Unidades Gestoras (UGs): *Secretaria de Educação* (UG 140101), para CEASA e Casa do Estudante; *Sec. de Recursos Hídricos* – (UG 240101), para o ITEP; *Sec. de Ciência e Tecnologia* (UG 310101), para o ITEP e Núcleo Gestor do Porto Digital; *Fundo Estadual de Assistência Social* (UG 600101), para o Centro de Prevenção às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES; *Secretaria de Desenvolvimento Econômico* (UG 260101), para o Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e Confecções de Pernambuco.

10.2.4 Evolução dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais – 2010/2014

No período de 2010 a 2014, os repasses financeiros para Organizações Sociais efetuados pelos órgãos e entidades estaduais, através de contratos de gestão, *quase quadruplicaram*, passando de R\$ 219,96 milhões em 2010 para R\$ 840,54 milhões em 2014, conforme ilustra o gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 4 - Evolução dos Repasses para Organizações Sociais: Contratos de Gestão - 2010/2014



Fonte: Sistema e-Fisco/2010 - 2014

A evolução dos repasses para Organizações Sociais de Saúde e demais áreas será detalhada nos itens a seguir.

10.2.4.1 Evolução dos Repasses para OSs de Saúde – 2010/2014

Os repasses financeiros para *Organizações Sociais de Saúde quadruplicaram*, no período de 2010 a 2014, passando de R\$ 144,37 milhões em 2010 para R\$ 709,22 milhões em 2014. Esse aumento deve-se à *ampliação da quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão dessas Organizações Sociais*.

No ano de 2010, estavam sob a gestão das Organizações Sociais de Saúde 3 (três) hospitais públicos e 11 (onze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

Em 2014, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais foi ampliada para 9 (nove) hospitais públicos, 14 (quatorze) UPAs e 9 (nove) UPAEs.

Destaca-se ainda que 6 (seis) UPAEs foram inauguradas, em 2014, nos municípios de Serra Talhada, Salgueiro, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Belo Jardim e Limoeiro.

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2010 a 2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 5 – Evolução dos Repasses para Organizações Sociais de Saúde: Contratos de Gestão - 2010/2014



Fonte: Sistema e-Fisco/2010 - 2014

10.2.4.2 Evolução dos Repasses para OSs das demais áreas – 2010/2014

Os repasses financeiros para Organizações Sociais das demais áreas (exceto de Saúde) mantiveram-se em torno dos R\$ 70 milhões entre 2010 a 2012. Nos dois anos seguintes, atingiram o patamar de R\$ 100 milhões (R\$ 123,45 milhões em 2013 e R\$ 131,32 milhões em 2014), conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Evolução dos Repasses para OSs das demais áreas: Contratos de Gestão - 2010/2014



Fonte: Sistema e-Fisco/2010 – 2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

10.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.¹²

O Poder Público, em relação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas.¹³

10.3.1 Qualificação e Renovação da Titulação das OSCIPs

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme estatui o artigo 9º da Lei estadual 11.743/2000, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I¹⁴, do artigo 2º, desta lei.

A entidade interessada em obter a titulação como OSCIP, deverá inicialmente comprovar o atendimento aos requisitos legais, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei estadual 11.743/2000.

Cumprido os requisitos legais, a entidade deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos¹⁵ relacionados no artigo 11, incisos I a V, da Lei 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como OSCIP (§ 1º, art.12, Lei estadual 11.743/2000).

¹² PIETRO. Maria Sylvia Zanella di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.

¹³ *Ibid*, p.279.

¹⁴ A redação do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual 11.743/00 foi alterada pela Lei 12.973/05.

¹⁵ Idem, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005.¹⁶

No exercício de 2014, 6 (seis) entidades estavam qualificadas como OSCIP relacionadas no quadro a seguir.

Quadro 2 – Relação das entidades que estavam qualificadas como OSCIP no exercício de 2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	DECRETO	DATA
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2014		
Movimento Pernambuco contra o Crime - MPCC	40.849	02.07.2014
Movimento Agreste contra o Crime - MACC	40.889	14.07.2014
RENOVAÇÃO DA TITULAÇÃO EM 2013		
Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP	38.278	15.04.2013
Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC	39.354	30.04.2013
QUALIFICAÇÃO OBTIDA EM 2012		
Instituto Esporte e Educação - IEE	38.675	27.09.2012
Movimento Infante – Juvenil de Reivindicação – Mirim - Brasil	38.676	27.09.2012

Fonte: Ofício SAD 474/2015 – GSAD, da Secretaria Estadual de Administração /Relatórios de Contas do Governo (Exercícios 2013 e 2012).

10.3.2 Contabilização dos Repasses Financeiros

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são registrados em 2 (duas) contas no sistema e-fisco: 3.3.50.41.14 - OSCIP (Despesa Corrente/Contribuições) e 3.3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores).

Todavia, foram registrados erroneamente repasses financeiros para OSCIP na conta 33.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, *CULTURAL E EDUCACIONAL*, no valor total de R\$ 1.887.115,55, conforme demonstrado na tabela a seguir.

¹⁶ Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.). (grifo nossos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 4 – Repasses para OSCIP registrados em conta errônea no sistema e-Fisco/2014 – valores em R\$

CONTA: 3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Valor
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDDSH	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	000067	Importância destinada a 2ª parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria 005/2011 – SEDSDH x IATEC para Manutenção de Centro de Apoio às Vítimas da Violência [...].	33.900,09
		000113	Importância destinada a 2ª parc. do 3º TA ao Termo de Parceria 006/2011 SEDSDH X IATEC , p/Ampliação e Manutenção do Centro de Referência de Prevenção e Combate a Homofobia, [...].	8.195,35
		000190	Importância destinada ao pagamento do 6º Termo Aditivo ao Termo de Parceria 005/2011, [...].	194.941,49
		000179	Importância destinada ao pagamento do 5º Termo Aditivo ao Termo de Parceria 006/2011, [...].	168.179,73
		000254	Importância destinada para o pagamento do 6º TA ao Termo de Parceria 006/2011- Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa - Ampliação e Manutenção dos Centros de Combate a Homofobia - CECH, [...]	150.815,48
		000242	Importância destinada ao 8º TA ao Termo de Parceria 005/2011- SEDSDH x IATEC, para Manutenção do Centro de Apoio às Vítimas da Violência - CEAV, [...].	55.624,90
		000639	Referente às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas do Aditamento de Recursos ao Termo de Parceria nº 003/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Programa ATITUDE, no Município de Jaboatão dos Guararapes, para o período de 01/03 a 31/08/2014.	1.275.458,51
TOTAL				1.887.115,55

Fonte: Sistema e-Fisco/2014

10.3.3 Repasses Financeiros em 2014

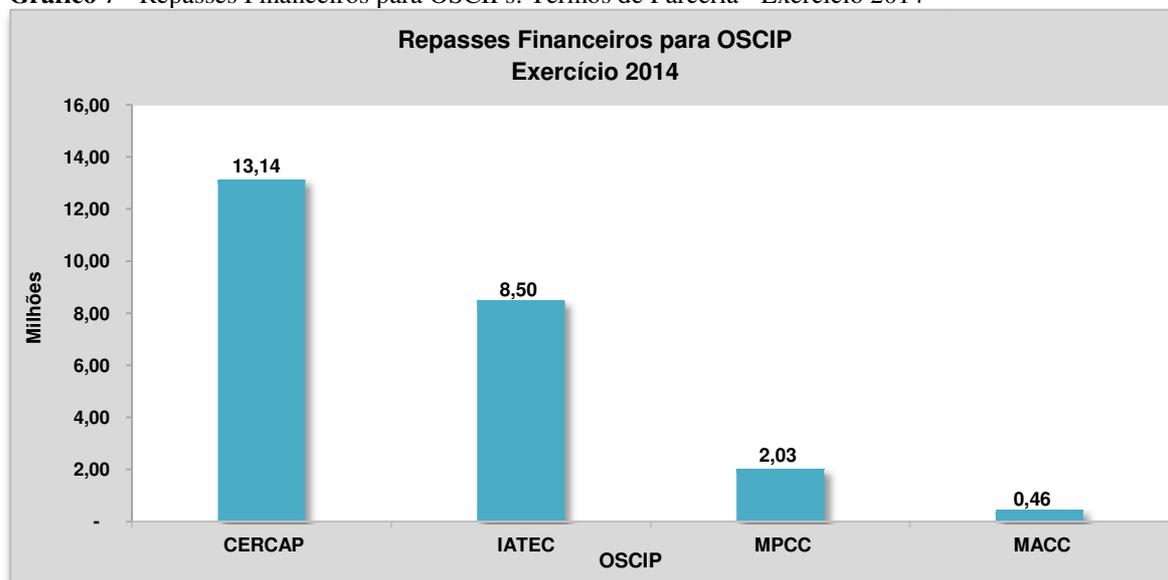
Os repasses financeiros efetuados para OSCIPs, através de termos de parceria, alcançaram R\$ 24,13 milhões no exercício de 2014.

Destaca-se que o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP foi a OSCIP que recebeu o maior volume de recursos (R\$ 13,14 milhões), correspondente a 54,45 % do valor total dos repasses em 2014, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 7 - Repasses Financeiros para OSCIPs: Termos de Parceria - Exercício 2014



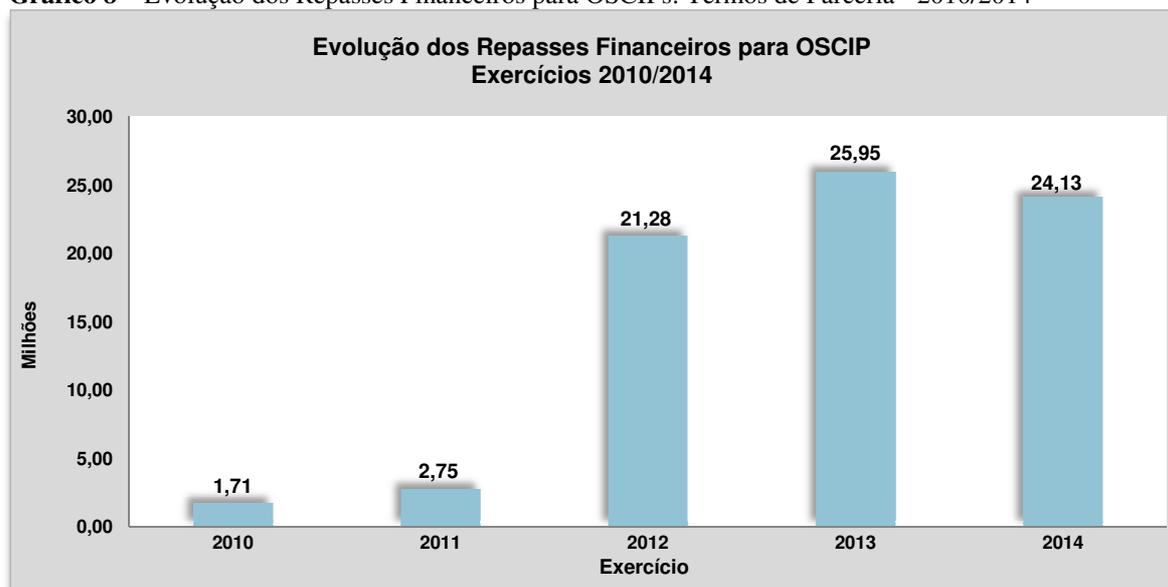
Fonte: Sistema e-Fisco/2014

Nota: Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2014.

10.3.4 Evolução dos Repasses Financeiros para OSCIPs - 2010/2014

Os repasses financeiros para OSCIPs apresentaram aumento contínuo e significativo no período de 2010 a 2013 (R\$ 1,71 milhão, em 2010; R\$ 2,75 milhões, em 2011; R\$ 21,28 milhões, em 2012; R\$ 25,96 milhões em 2013). Em 2014, os repasses sofreram redução de R\$ 1,84 milhão em relação ao ano de 2013, totalizando R\$ 24,13 milhões, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

Gráfico 8 – Evolução dos Repasses Financeiros para OSCIPs: Termos de Parceria - 2010/2014



Fonte: Sistema e-Fisco/2010-2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

10.4 Outros Repasses Financeiros para Entidades do Terceiro Setor (exceto OS e OSCIP)

Além dos repasses financeiros para entidades privadas qualificadas como Organização Social e OSCIP, através de contrato de gestão e termos de parceria, na forma de contribuições e auxílios, há ainda os repasses financeiros para entidades do Terceiro Setor (exceto OS e OSCIP), através de convênios, na forma de subvenções sociais.

Para efeitos da Lei 4.320/1964, consideram-se “subvenções, ..., as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas” (§ 3º do artigo 12). Distinguindo-se como subvenções sociais “as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa” (inciso I do § 3º do art. 12).

No item a seguir serão abordados os repasses de recursos para entidades privadas, na forma de subvenções sociais, no exercício de 2014.

10.4.1 Repasses de Subvenções Sociais para Entidades do Terceiro Setor em 2014

As subvenções sociais são registradas em duas contas contábeis, no sistema e-Fisco, quais sejam: 33.50.43.01 (Subvenções Sociais/Instituição de Caráter Assistencial ou Cultural) e 33.50.92.43 (Despesas de Exercícios Anteriores/Subvenções Ref. Exercícios Anteriores).

Ressalta-se que foram identificados *registros errôneos*, nas contas 33.50.92.43 e 33.50.43.01, referentes a repasses efetuados para OSs e OSCIP, através de contratos de gestão e termos de parceria respectivamente, e ainda pagamentos de contrato de serviços de saúde, cujos valores foram *excluídos* do montante das subvenções sociais repassadas para entidades no exercício de 2014.

Dessa forma, foram *excluídos* os valores dos repasses financeiros para Organizações Sociais (R\$ 2.802.340,47)¹⁷ registrados erroneamente na conta 33.50.92.43, e ainda os valores referentes a repasses financeiros para OSCIP (R\$ 1.887.115,55)¹⁸ e aos pagamentos do contrato de serviços de saúde nº 125/2012¹⁹ (R\$ 209.486.859,43)²⁰ registrados erroneamente na conta 33.50.43.01.

Feitas essas exclusões, verifica-se que as subvenções sociais atingiram R\$ 311.185.680,69 em 2014. A maior parte dos recursos (74%) foi destinada para 5 (cinco) entidades privadas, que atuam na área de saúde, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

¹⁷ As demais informações referentes aos repasses para Organizações Sociais, registrados erroneamente na conta 33.50.92.43, encontram-se detalhadas na tabela 2 do item 10.2.2 do presente capítulo.

¹⁸ As demais informações referentes aos repasses para OSCIP, registrados erroneamente na conta 33.50.92.43, encontram-se detalhadas na tabela 4 do item 10.3.2 do presente capítulo.

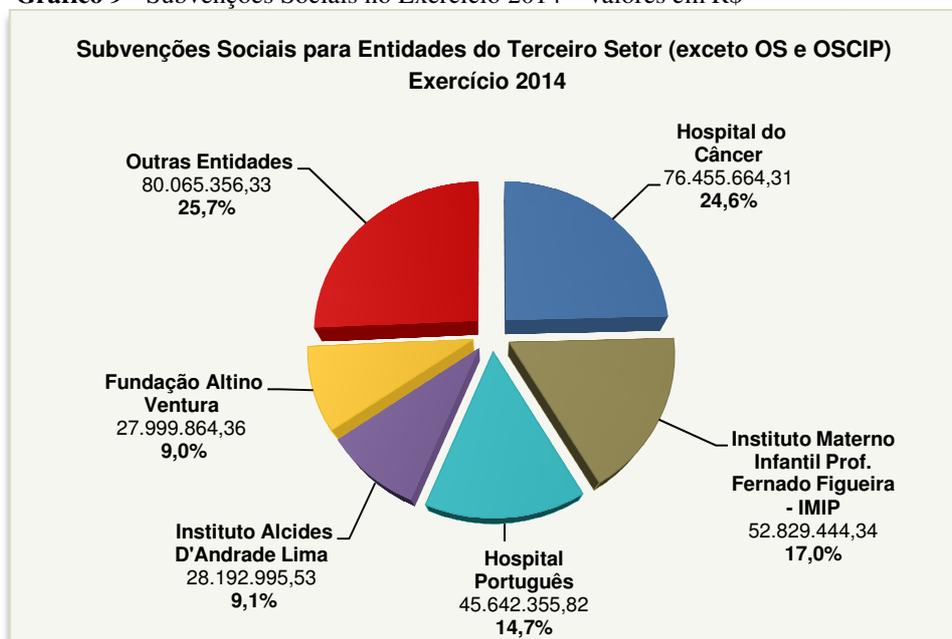
¹⁹ O contrato de serviços de saúde nº 125/2012 foi celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e o Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP.

²⁰ Conforme notas de empenho 2014NE000782 (R\$ 174.154.956,46), 2014NE000785 (R\$ 20.247.833,22), 2014NE001286 (R\$ 5.084.069,75), 2014NE014454 (R\$ 10.000.000,00), totalizando R\$ 209.486.859,43.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 9 - Subvenções Sociais no Exercício 2014 – valores em R\$



Fonte: Sistema e-Fisco/2014 (contas contábeis 33.50.43.01 e 33.50.92.43)

Notas: ¹ Os valores das subvenções sociais repassadas para entidades *incluem* Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), que foram pagas no exercício de 2014, no valor total de R\$ 83.482.011,83.

² Excluiu-se, nos valores das subvenções sociais, os registros errôneos, contabilizados na conta 33.50.92.43, referente a repasses para OSs (R\$ 2.802.340,47). Da mesma forma, os registros errôneos, contabilizados na conta 33.50.43.01, referente aos repasses para OSCIP (R\$ 1.887.115,55) e aos pagamentos do contrato de serviços de saúde n° 125/2012 (R\$ 209.486.859,43).

No item a seguir será abordada a evolução dos repasses de subvenções sociais para entidades do Terceiro Setor, na forma de subvenções sociais, no exercício de 2014.

10.4.2 Evolução dos Repasses de Subvenções Sociais para Entidades do Terceiro Setor - 2011/2014

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses das para entidades do Terceiro Setor, na forma de subvenções sociais, nos exercícios de 2011 a 2014.

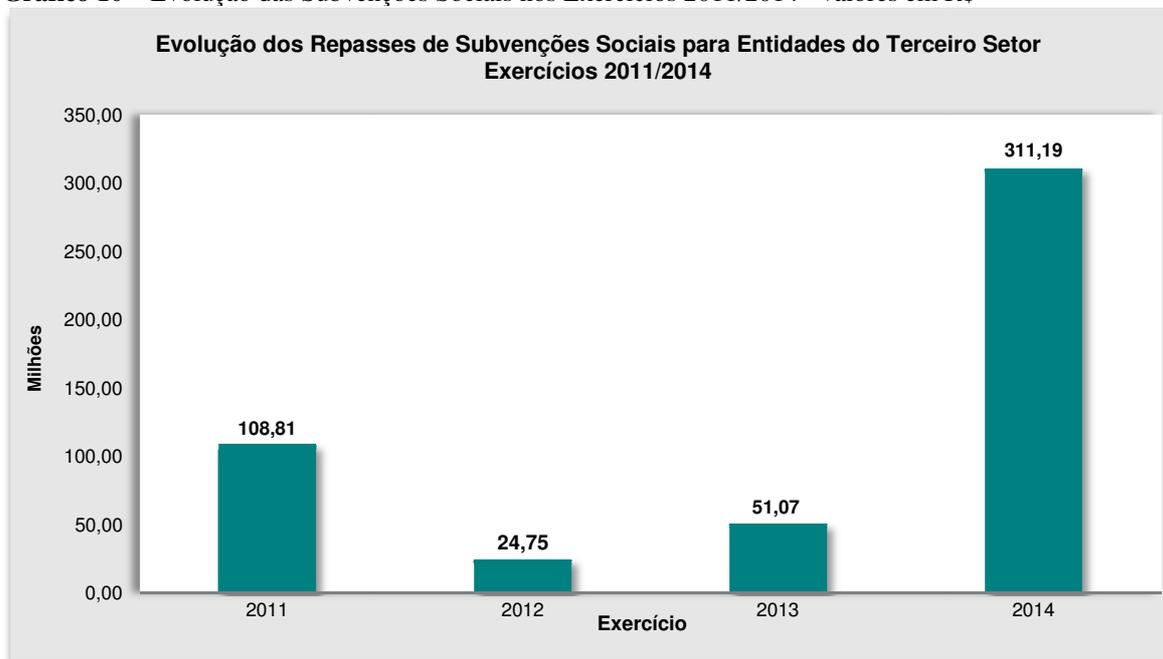
Observa-se inicialmente que as subvenções sociais atingiram 108,81 milhões em 2011, apresentando depois redução nos dois exercícios seguintes (R\$ 24,75 milhões em 2012 e R\$ 51,07 milhões em 2013).

Em 2014, as subvenções sociais apresentaram aumento significativo, atingindo o montante de R\$ 311,19 milhões. Tal incremento deve-se, em parte, ao valor elevado das despesas de exercício anteriores, no montante de R\$ 83,48 milhões, correspondente às subvenções sociais oriundas do exercício de 2013 e até de 2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 10 – Evolução das Subvenções Sociais nos Exercícios 2011/2014 - valores em R\$



Fonte: Sistema e-Fisco/2011-2014.

Notas: ¹ Nos valores das subvenções sociais, estão incluídos valores de *Despesas de Exercícios Anteriores* (DEA), como segue: Exercício 2011, DEA (R\$ 44.918,00); Exercício 2012, DEA (R\$ 66.085,06); Exercício 2013, DEA (R\$ 2.494.465,72); Exercício 2014, DEA (R\$ 83.482.011,83).

² Excluiu-se, nos valores das subvenções sociais referentes aos exercícios de 2012 a 2014, *registros errôneos* existentes nas *contas contábeis 33.50.92.43 e 33.50.43.01*, como segue: *Exercício 2012*, na conta 33.50.43.01, excluiu-se os valores referentes a *contrato de serviços de saúde* celebrado entre a SES/PE e o IMIP, cf. NEs 2012NE002381 (R\$ 11.351.891,40) e 2012NE002528 (R\$ 102.388.923,27); *Exercício 2013*, na conta 33.50.92.43, os *repasses para OSs*, cf. NEs 2013NE001245 (R\$ 23.039.955,30), 2013NE001290 (R\$ 50.316.163,66) e 2013NE001272 (R\$ 6.304.437,60), e ainda, na conta 33.50.43.01, os valores referente aos pagamentos *do contrato de serviços de saúde nº 125/2012*, conforme NEs 2013NE010927 (R\$ 67.213.456,29), 2013NE002694 (R\$ 44.881.539,25), 2013NE004327 (R\$ 7.913.799,69) e 2013NE011098 (R\$ 5.191.391,22); *Exercício 2014*, na conta 33.50.92.43, os *repasses para OSs* (R\$ 2.802.340,47) e ainda, na conta 33.50.43.01, os *repasses para OSCIP* (R\$ 1.887.115,55) e os pagamentos do *contrato de serviços de saúde nº 125/2012* (R\$ 209.486.859,43).

10.5 Considerações Finais

As entidades qualificadas como Organização Social deverão proceder à renovação da titulação a cada 2 (dois) anos, apresentando os documentos exigidos no art. 27-A, incisos I a V, da Lei 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005.

No exercício de 2014, a renovação da titulação das entidades, como Organização Social, ocorreu intempestivamente por meio de decretos estaduais publicados com efeitos retroativos de até 1 ano, a saber:

1. A Associação Núcleo Porto Digital/OS renovou a sua titulação através do *Decreto 40.568, de 01.04.2014, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2013;*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

2. O ITEP/OS renovou a titulação, por meio do Decreto 41.074, de 08.09.2014, publicado em 09.09.2014, com efeitos retroativos a 26.03.2014;
3. O Centro de Prevenção às Drogas/OS renovou a titulação, por meio do *Decreto 41.244, de 06.11.2014*, republicado em 13.11.2014, com *efeitos retroativos a 03 de outubro de 2013*.

Por sua vez, as Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos na área de saúde passaram a ser regidas pela Lei estadual 15.210, de 19.12.2013, que dispõe sobre a qualificação e renovação da titulação como Organização Social de Saúde, contrato de gestão, intervenção, sanções, dentre outros assuntos correlatos.

Doravante, a Organização Social que atue na prestação de serviços na área de saúde, na medida em que for expirando o prazo de vigência do decreto de qualificação ou de renovação da titulação, publicado anteriormente à entrada em vigor da Lei 15.210/2013²¹, deverá proceder à qualificação na forma prevista em seu art. 3º. E depois, a cada 2 anos, renovar a titulação como Organização Social de Saúde na forma prevista no art. 4º da lei em epígrafe.

Entretanto, verificou-se que foram repassados R\$ 100,49 milhões, em 2014, para o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP²², através de contratos gestão²³, que não procedeu à qualificação como Organização Social de Saúde, na forma prevista no art. 3º da Lei 15.210/2013, visto que o seu decreto de qualificação anterior, obtido sob a égide da Lei 11.743/2000, havia expirado desde 05.10. 2013 (Dec. 37.204/2011, publicado em 05.10.2011).

No período de 2010 a 2014, os repasses financeiros para Organizações Sociais efetuados pelos órgãos e entidades estaduais, através de contratos de gestão, quase quadruplicaram, passando de R\$ 219,96 milhões em 2010 para R\$ 840,54 milhões em 2014.

Isto se deve ao aumento dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde, no período de 2010 a 2014, passando de *R\$ 144,37 milhões em 2010* para *R\$ 709,22 milhões em 2014*, em face da ampliação da quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão dessas OSs.

Enquanto em 2010, estavam sob a gestão das Organizações Sociais de Saúde 3 (três) hospitais públicos e 11 (onze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. Em 2014, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais ampliou para 9 (nove) hospitais públicos, 14 (quatorze) UPAs e 9 (nove) UPAEs.

²¹ A Lei 15.210, de 19.10.2013, foi publicada em 20.12.2013.

²² Do valor total de R\$ 100,49 milhões repassados para o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP, R\$ 77,30 milhões foram destinados para gestão e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Pelópidas Silveira e R\$ 23,19 milhões na UPAs - Petrolina.

²³ Em 2014, havia dois contratos de gestão vigentes, celebrados entre o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP e a Secretaria de Saúde, a saber: 1. Contrato de Gestão 04/2011, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações serviços de saúde no Hospital Pelópidas Silveira; 2. Contrato de Gestão 001/2013, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPAs – Petrolina.